



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Lei nº 2401, de 11 de junho de 2007.

(Projeto de Lei nº 27/2007, do vereador Giovane Henrique Genezelli)

Dispõe sobre a cassação de alvarás de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas e cigarros a jovens com idade inferior a 18 anos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, nos termos da alínea "b" do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais que venderem ou servirem bebidas alcoólicas e cigarros a jovens com idade inferior a 18 anos terão seus alvarás de funcionamento cassados pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Aos estabelecimentos notificados pela prática de venda e fornecimento de cigarros e bebidas alcoólicas a menores, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poder-se-á aplicar multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), a qual será dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. Após a aplicação das multas previstas, os estabelecimentos que persistirem nas práticas definidas pelo art. 1º. terão seus alvarás de funcionamento cassados pelo Poder Público Municipal, observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

Art. 3º. A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de junho de 2007.


Bel. JOSUE NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

Publicada no Plenário "Vereador Irio Alves", em 11 de junho de 2007.


Paulo César Tamiazo
Coordenador de Secretaria